



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com

CEP: 36.720-000



CONTRATO Nº 070/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

CONTRATO Nº 070/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE - MG E A EMPRESA
FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA PARA OS FINS
QUE SE ESPECÍFICA.

Aos 28 dias do mês de junho de 2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na Av Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.17.710.690/0001-75, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal Sr. Jorge Luiz Gomes da Costa, brasileiro, R.G. nº 02.158.404-0 DETRAN-RJ, CPF nº. 046.731.907-34, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.613.503/0001-07, com sede na Rua Ermínio Mota Pinto nº 219 quadra 004, bairro: Condomínio Industrial; Cidade de Casimiro de Abreu - RJ Cep.: 28.860-000, neste ato representada por seu administrador/representante legal Sr. Fábio Júnior Ribeiro Contildes, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 133451161 IFP RJ, e do CPF nº. 102.450.397-67, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 016/2023, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 084/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração da festividade "FOGUEIRÃO DA CIDADE 2023" dia 08 de julho de 2023, com o fornecimento dos serviços de sonorização, grades de proteção, segurança, iluminação, tendas, artista e banda, locutor etc. Conforme descritivo no edital.

SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO "FOGUEIRÃO DA CIDADE 2023" - DIA 08/07/2023 - Serviço

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Valor	Total	Marca
1	SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO "FOGUEIRÃO DA CIDADE 2023" - DIA 08/07/2023	Serviço	32.000,00	32.000,00	RADAR
			Total Lote: R\$ 32.000,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo licitatório referente à Licitação 084/2023, instaurada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 016/2023, regido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com
CEP: 36.720-000



pela lei federal nº 8666/1993 e 10.520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os serviços relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à Licitação.

Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Forma de Pagamento

A critério exclusivo do MUNICÍPIO, o pagamento será á vista, mediante a entrega do objeto licitado e a assinatura do contrato, a partir do aceite do documento fiscal pela administração, atendendo-se ao regime do Decreto Federal nº7507/2011, quando se tratar de recursos federais transferidos pela União ou se faça opção pela realização de movimentação de recursos por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias(s) nº:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0014.2.0072	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	R\$ 32.666,67

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de 28/06/2023, encerrando-se em 09/07/2023 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

Condições Gerais Contratuais

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº 8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.



TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior conforme previstos.

3.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com

CEP: 36.720-000



4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 – e-mail: pmvg_licitacao@yahoo.com

CEP: 36.720-000



7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

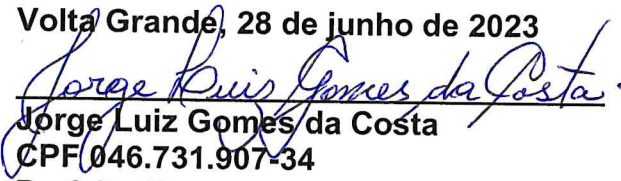
9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Volta Grande, 28 de junho de 2023


Jorge Luiz Gomes da Costa

CPF 046.731.907-34

Prefeito Municipal

FJR CONTILDES
PRODUCOES LTDA:
09613503000107

FJR CONTILDES PRODUCOES
LTDA:09613503000107
2023.06.28 16:17:07-03'00'

FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 09.613.503/0001-07

Fábio Júnior Ribeiro Contildes

CPF: 102.450.397-67

**Administrador/ Representante Legal
Contratado**

Testemunha

Nome

CPF:

Testemunha

Nome

CPF: